



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 470/2021

Guaporé, 10 de dezembro de 2021

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 86/2021, que  
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A AGE -  
AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antônio Fanton,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 10 de dezembro de 2021.

MENSAGEM Nº 86/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 86/2021**

**EMENTA:** AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A AGE-AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa receber autorização do Poder Legislativo para a celebração de Contrato de Patrocínio com a **AGE - AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES**, para divulgar, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, as potencialidades econômicas, esportivas e turísticas, através de material promocional a ser utilizado durante os eventos esportivos disputados pelas equipes de futebol de salão das diversas categorias mantidas pela entidade.

O Contrato que será celebrado com a AGE é derivado da Lei nº 3806/2017, de 08/08/2017, que disciplina a concessão de patrocínio pelo Município.

Para fazer jus ao patrocínio, a AGE elaborou um projeto que foi aprovado, no âmbito do Município, pela comissão constituída para este fim.

O projeto da AGE prevê a colocação de banner, faixas no ginásio quando da realização de competições que envolvam as diversas categorias mantidas pela mesma, além da divulgação nas redes sociais, coberturas radiofônicas e releases de imprensa, e outros tantos meios possíveis em função de novas tecnologias.

A autorização legislativa é necessária em função de ser AGE a única que representa o Município em competições oficiais promovidas pelas Federações Estaduais das diversas categorias esportivas, caso contrário seria necessário a realização de chamamento público para escolha da entidade a ser patrocinada pelo Município.

Investir em esportes é investir em saúde.

O esporte forma cidadãos de bem, capazes de superar os obstáculos que a vida nos submete todos os dias.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 86/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A AGE -  
AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar **CONTRATO DE PATROCÍNIO** com a **AGE – AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES**, CNPJ nº 05.561.087/0001-90 para divulgar, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, as potencialidades econômicas, esportivas e turísticas, através de material promocional a ser utilizado durante os eventos esportivos disputados pelas equipes de futebol de salão das diversas categorias mantidas pela AGE.

Parágrafo Único: O Contrato de Patrocínio será celebrando com a entidade prevista no “*caput*” deste artigo, em atenção ao § 2º, artigo 6º, da Lei Municipal nº 3806/2017, de 08/08/2017, por ser esta a única agremiação esportiva que representa o Município em competições oficiais promovidas pelas Federações Estaduais das diversas categorias esportivas.

Art. 2º O Contrato de Patrocínio terá como limite máximo o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no ano de 2021.

Parágrafo Único: O valor constante no “*caput*” será liberado após a assinatura do respectivo Contrato de Patrocínio e aprovação, por parte da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Patrocínio, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através de parecer, do material que será utilizado para atingir os objetivos previstos no Contrato, em conformidade com a Lei nº 3806/2017, de 08/08/2017.

Art. 3º A comprovação do patrocínio, objeto do contrato a ser celebrado com a AGE, dar-se-á por material impresso, vídeo, banner e outros que comprovem a fiel aplicação dos recursos.

Art. 4º A liberação dos recursos será realizada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Patrocínio através de parecer, acompanhado de cópia do material previsto no artigo 3º, que será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para fins de liquidação da despesa.

Art. 5º Os recursos públicos serão depositados em conta específica, aberta com este fim, e a utilização dos mesmos deverá ser comprovada ao Município através de documentos fiscais hábeis.

Art. 6º A despesa prevista nesta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE  
0806 Departamento Municipal de Desportos  
0.026 - Patrocínio a Entidades Esportivas  
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE –ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Art. 7º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
0806	Departamento Municipal de Desportos		
	0.026 - Patrocínio a Entidades Esportivas		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	25.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE –ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL		
	<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>	<b>R\$</b>	<b><u>25.000,00</u></b>

Art. 8º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, a maior arrecadação a verificar-se no exercício no Recurso Vinculado 01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo  
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 322E-1016-0C0A-55F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 10/12/2021 10:11:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/322E-1016-0C0A-55F8>